



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 1.745, DE 25 DE ABRIL DE 2008.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROCOLO 258 108
POR: <i>Duque Anelo</i>
DATA: 26 10 2008
Hs. 11h 18min
<i>[Signature]</i>
Assinatura

“Altera a Lei Municipal n.º. 1.256, de 21 de setembro de 1998 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,**  
Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o Art. 2º da Lei Municipal n.º. 1.256, de 21 de setembro de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, na Secretaria Municipal de Saúde, cargos de natureza efetiva, para provimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Agentes de Combate às Endemias, com remuneração estabelecida pelo Programa Federal vigente, conforme abaixo especificado”.

**Art. 2º** Ficam introduzidos à Lei n.º. 1.256, de 21 de Setembro de 1998, os artigos 3º e 4º, com a redação abaixo, reenumerando-se, destarte e cronologicamente, os artigos subseqüentes:

“**Art. 3º** Os Agentes de Combate às Endemias que não constem na relação oficial de aprovados no processo seletivo público pertinente farão jus ao enquadramento no cargo efetivo criado no artigo 2º, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, e comprovem a aprovação prévia em processo público seletivo mediante a apresentação, de no mínimo, três dos seguintes documentos”:

I – contracheque referente à época de realização do processo seletivo a que se refere o *caput*;

II – lista de presença em todas as fases do processo seletivo, constando o nome do interessado;

III – fotografia relativa ao treinamento no curso de capacitação evidenciado a participação do interessado;

IV – cartão de identificação do candidato ao processo seletivo;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

V – declaração de pessoa idônea, que for colega do interessado na época do Processo Seletivo, certificando sua participação no mesmo.

§ 1º Fica assegurado igual direito de acesso ao Agente Comunitário de Saúde que se enquadrar na hipótese do *caput*.

§ 2º O direito de acesso ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias estende-se a todos os aprovados no processo seletivo público realizado em período anterior à data limite finda na Emenda Constitucional nº. 51/2006, ainda que tenham sido nomeados ou contratados em data posterior pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** Os servidores que titularizarem os cargos ora criados ficam sujeitos ao regime jurídico único do Município vigente e posteriores alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2008.

  
**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal